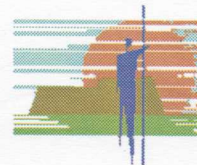




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1676, de 30 de junho de 2004.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
a firmar convênio com a
Associação de Moradores do Bairro
São Jerônimo.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro São Jerônimo, com o objetivo de conjugação de esforços entre os partícipes, para o desenvolvimento das atividades de Incentivo para Atenção à Saúde Indígena – DESAI / FUNASA, minuta de convênio em anexo.

Art. 2º- O prazo de validade do referido convênio se extinguirá em 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º- As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos (30) trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro (2004).**

Registre-se e Publique-se:

**Luciano Machado
Chefe de Gabinete**

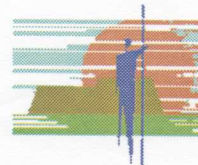

**Jorge Abdalla
Prefeito**

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
30.06.2004




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

TERMO DE CONVÊNIO

**Termo de Convênio firmado entre o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
MORADORES DO BAIRRO SÃO
JERÔNIMO.**

Autorizados pela Lei nº.....

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede na Rua XV de novembro, 438, em Caçapava do Sul – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. **JORGE PEREIRA ABDALLA**, brasileiro, casado, Médico, Portador do CPF sob nº 210659180-20, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 7 de Setembro, 1406, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JERÔNIMO**, inscrito no CNPJ sob nº 02.085.824/0001-37, com sede na Rua Baltazar de Bem, 311, nesta cidade, doravante denominada **ENTIDADE**, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços entre os partícipes, para o desenvolvimento das atividades de Incentivo para Atenção à Saúde Indígena – DESAI / FUNASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O Município, como partícipe do presente, compromete-se:

A repassar a ENTIDADE, recursos financeiros para apoiar as atividades de Incentivo para Atenção à Saúde Indígena – DESAI / FUNASA, no valor de R\$ 260,00, (duzentos e sessenta reais) para contratação de um Agente Indígena de Saúde, e demais encargos trabalhistas, a serem liberados a partir da assinatura deste.

Parágrafo único- Os valores somente serão repassados mediante apresentação, pela entidade, da comprovação do recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.

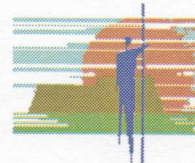
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

A ENTIDADE, compromete-se a cooperar no seguinte:

- a) contratar 01 (um) Agente Indígena de Saúde, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para atendimento específico na Aldeia Indígena Guarani, localizada neste município, no local denominado Durasnal;
- b) colaborar integralmente com os objetivos das atividades de Incentivo para Atenção à Saúde Indígena;
- c) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;
- e) manter em conta específica vinculada no Banco do Brasil, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;
- f) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referidos na Cláusula Segunda, correrão à conta da dotação orçamentária nº.....

§ 1º- Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 2º- Caso não ocorra a movimentação dos recursos no período de 90 (noventa) dias subsequente a assinatura deste Convênio e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento.

§ 3º- É vedada a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO salvo quando não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste termo de avença e seja procedida em Título de Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá sua vigência até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente a restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto, ser resolvido por mutuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul,


Jorge Abdalla
Prefeito

**Associação de Moradores do Bairro
São Jerônimo
Entidade**

Testemunhas:
